

**ESTATUTO SUBSTITUTIVO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE IBIMIRIM - CNPJ – 35.666.445/0001-90.**

CAPITULO I - DA ENTIDADE

SEÇÃO I - DA DENOMINAÇÃO, FUNDAÇÃO E SEDE FINS

Art. 1º - ASSOCIAÇÃO UMBURANAS DO VALE DO MOXOTO – ASSUVAM, fundada em 09 de fevereiro de 2000, é uma entidade sem fins lucrativos econômicos, que terá duração por tempo indeterminado, sediada na Rua do Chafariz, nº 20, Bairro Lages Cicero, CEP 56.580-000 em Ibimirim, Estado de Pernambuco, tendo o foro na cidade de Ibimirim/PE.

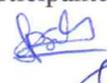
§ 1º - A **ASSOCIAÇÃO UMBURANAS DO VALE DO MOXOTO – ASSUVAM** tem personalidade jurídica distinta de seus/as associados/as, com atuação em todo o território nacional.

SEÇÃO II – DOS FINS

Art. 2º - A ASSOCIAÇÃO UMBURANAS DO VALE DO MOXOTO – ASSUVAM tem por finalidade (s):

- I. promover o desenvolvimento sustentável de Ibimirim e da região do Moxotó através de ações culturais, educacionais e socioeconômicos que proporcionem as comunidades uma cultura de valorização da pessoa humana;
- II. Promover a conservação, proteção e recuperação de áreas naturais, desenvolvendo campanhas, cursos, palestras e atividades educativas para conscientizar a sociedade da importância da sustentabilidade e da preservação ambiental.
- III. Fomentar práticas de consumo sustentável, incluindo a redução de resíduos, reciclagem e uso responsável de recursos naturais, apoiando e desenvolvendo pesquisas científicas e tecnológicas voltadas ao desenvolvimento de soluções sustentáveis e à mitigação de impactos ambientais.
- IV. Realizar elaboração, promoção e fiscalização de políticas públicas voltadas à proteção ambiental e ao desenvolvimento sustentável, promovendo ainda ações de sustentabilidade e geração de renda em comunidades locais, com foco em práticas agroecológicas e economia solidária.
- V. manutenção, promoção e incentivo de atividades de assistência social nos termos da lei orgânica da assistência social, tendendo especial as minorias e excluídos em situação de vulnerabilidade social. Buscando um desenvolvimento econômico e social sustentável;
- VI. promoção, assessoramento e apoio aos movimentos, grupos e organizações populares formais e/ou informais que tenham como objetivos a promoção da Cultura, Cidadania, Educação, Meio Ambiente, Economia e Político-social;
- VII. promoção de atividades científicas nas áreas de Cultura, Cidadania, Educação, Meio Ambiente, Economia e Político-social, bem como a publicação de revistas, livros, vídeos documentários, CDs e afins;
- VIII. promoção, manutenção e incentivos de estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações de conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito nesse artigo;
- IX. capacitação e formação de agentes profissionais, em áreas de natureza pública ou privada, com vistas à execução de políticas sociais mediante termos de parcerias, convênios e contratos de quaisquer natureza com entes públicos e privados;

- X. criação de redes e/ou bancos de dados de informações públicas para promoção, divulgação e cultura na rede;
- XI. o desenvolvimento de políticas relacionais públicas e privadas, visando o apoio ao desenvolvimento sustentável local e integrado, à responsabilidade social, a intercessão social e ao exercício pleno da ética e da cidadania;
- XII. promoção e apoio a cursos, seminários, workshops, palestras e outras formas de ensinamentos, juntos a comunidade, escolas, empresas, órgãos públicos ou outras organizações da sociedade, com o intuito de criar uma consciência de superação da exclusão social;
- XIII. promoção e experimentação de novos modelos sócio-produtivos e sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e microcrédito;
- XIV. promoção gratuita da educação e da saúde incluindo prevenção de ISTs e consumo de drogas;
- XV. preservação, defesa e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- XVI. promoção e incentivo da solidariedade e do voluntariado de criação de estágios e colocação de treinandos no mercado de trabalho com programas educativos e complementares de geração de emprego e renda;
- XVII. promoção de direitos das pessoas portadoras de deficiência e outras minorias sociais a exemplo dos negros, e indígenas, dentre outras, com assessoria jurídica gratuita e combate a todo o tipo de discriminação sexual, racial e social, trabalho forçado e infantil;
- XVIII. promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- XIX. sustentar e defender, perante os poderes públicos, e onde quer que se façam necessário, os direitos, interesses e reivindicações de seus associados;
- XX. desenvolver, estimular em seus associados o espírito associativista e a franca e efetiva colaboração;
- XXI. promover de todas as formas de uma maneira sadia e elevada a classe que representa, por meio de palestra, cursos de aperfeiçoamento, e reunião cívico-sociais;
- XXII. prestar assistência jurídica/contábil/financeira de forma a fortalecer os associados, possibilitando o seu crescimento e garantindo a sua permanência no mercado;
- XXIII. divulgar e promover orientações jurídicas, decisões administrativas de interesse exclusivo para a orientação da classe, bem como colaborar com os órgãos público governamentais no interesse restrito dos associados;
- XXIV. padronizar o relacionamento com os associados, assim como atendimento aos clientes pelo mesmo;
- XXV. possibilitar consultoria aos associados para a implantação de sistemas de qualidade;
- XXVI. organizar missões empresariais, com o objetivo de buscar parcerias comerciais e técnico-industriais;
- XXVII. montar empresa ou credenciar associados para a produção centralizada para atendimento às necessidades dos associados referendado pela assembleia Geral;
- XXVIII. auxiliar os associados na viabilização da distribuição e da logística mais eficiente para colocação dos produtos vendidos pelas empresas dos associados;
- XXIX. desenvolver Projetos e ações voltadas a Reforma Agrária de maneira itinerante dentro das comunidades;
- XXX. desenvolver ações para manter o equilíbrio técnico e organizacional entre os participantes da associação;



- XXXI. Prestação de quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das atividades trabalhadoras para melhorar as condições de vida de seus associados e da população em geral;
- XXXII. proporcionar a melhoria das condições de vida das famílias, especialmente, as que compõe de crianças e de adolescentes, buscando o convívio entre as classes, através da integração de seus associados;
- XXXIII. propiciar aos associados e população em geral atividades desportivas e de incentivo ao esporte de maneira inclusiva e direcional;
- XXXIV. Promover, organizar e fomentar projetos sociais de prática esportivas amadores e profissionais, incentivando atividades de inclusão social por meio do esporte;
- XXXV. Desenvolver programas educativos e culturais relacionados ao esporte;
- XXXVI. fomentar e assistir as crianças e adolescentes, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações pertinentes ao tema;
- XXXVII. firmar convênios com associações congêneres, Autarquias Federais, Estaduais, Municipais e outras;
- XXXVIII. assegurar a produção e a comercialização de bens e serviços que permitam obter a melhoria da qualidade de vida dos associados;
- XXXIX. desenvolver atividades e ações as quais promovam a sociabilidade através da música em seus diferentes aspectos sociais;
- XL. Desenvolver projetos e ações com foco na defesa dos direitos do idoso, vinculando atividades praticas e de rotina comum; e
- XLI. Realizar políticas sociais de defesa e promoção dos direitos LGBTQIAPN+;
- XLII. Promover a valorização, o empoderamento e a inclusão social, econômica e cultural das mulheres;
- XLIII. Desenvolver projetos e ações voltados para a igualdade de gênero e o combate à violência contra as mulheres; e
- XLIV. Promover cursos, oficinas e capacitações voltados ao desenvolvimento profissional e empreendedorismo feminino.

Parágrafo Único – A dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Art. 3º - Para consecução do seu objetivo, a **ASSOCIAÇÃO UMBURANAS DO VALE DO MOXOTO – ASSUVAM** poderá:

- I – Adquirir, construir ou alugar imóvel necessário para execução dos trabalhos;
- II – Desenvolver atividades educativas, recreativas e/ou de lazer com crianças e adolescentes, para o desenvolvimento pleno e sadio;
- III – Estimular a participação da família nas atividades lúdicas de educação, saúde, assistência social, entre outras;
- IV – Promover a realização de campanhas educativas e de doação de bens adquiridos por projetos com finalidades específicas tal qual gêneros alimentícios para atendimento as famílias dos atendidos pelos projetos financiados;

V – Promover cursos e seminários sobre temas de interesse dos associados, com o intuito de desenvolver e criar melhores condições para todos;

VI – Filiar-se a outras entidades congêneres, a nível municipal, regional, estadual ou nacional, sem perder sua individualidade e poder de decisão.

Art. 4º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Art. 5º - A Associação poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 6º - A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a Associação poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços em todo o território nacional, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

CAPITULO II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA SEÇÃO I - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º - A ASSOCIAÇÃO UMBURANAS DO VALE DO MOXOTO – ASSUVAM, será administrada por:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria; e
- III – Conselho Fiscal

SEÇÃO II - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 8º - A Assembleia Geral é órgão soberano da ASSOCIAÇÃO UMBURANAS DO VALE DO MOXOTO – ASSUVAM dela podendo participar os/as associados/as em pleno gozo dos direitos que lhe confere este Estatuto.

Art. 9º - No Edital de convocação da Assembleia deverá constar a “Ordem do dia” com a discriminação dos trabalhos, não podendo ser discutidos assuntos que dela não constem, salvo quando pela própria assembleia for julgado urgente e merecedor de solução imediata.

§1º - O edital será afixado na sede e na filial da organização, divulgado no site e e-mail institucional, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, mencionando o dia a hora e a ordem do dia;

§2 – Para decidir a respeito de outros assuntos à ordem do dia, deve a votação reunir pelo menos a maioria simples dos votos presentes;

§3 – Nas Assembleias Gerais destinadas as Eleições para o cargo de Diretoria e Conselho Fiscal não poderá haver admissão ou exclusão de associados/as.

Art. 10º - A Assembleia será presidida pelo/a presidente da organização que dirigirá os trabalhos, fornecendo as informações que lhe foram solicitadas pelos (a) associados/as presentes, e se iniciará no horário previsto em edital, se houver quórum de 2/5 (dois quintos) dos/as associados/as, em primeira convocação. Caso não se registre o quórum inicial, a sessão iniciar-se-á após uma hora de horário

inicialmente previsto, desde que presentes 1/5 (um quinto) dos/as associados/as, em segunda convocação.

Parágrafo Único – Na ausência do/a presidente, assumira as suas funções o /a Vice-Presidente.

Art. 11º - O /a secretário/a lavrará a respectiva ata da Assembleia, assinando-a juntamente com o/a Presidente e demais associados/as presentes;

Art. 12º - As deliberações das Assembleias serão tomadas por voto de cada um dos/as presente por aclamação ou secreta.

Parágrafo Único – A Diretoria e o Comitê Gestor designara uma comissão eleitoral para coordenar o processo de eleição da mesma e/ou dos cargos vacantes e do Conselho Fiscal.

Art. 13º- Para as deliberações relativas as alterações estatutárias, a destituição de todos/as ou de algum/a membro/a da diretoria e do Conselho Fiscal e a dissolução da organização serão exigidos a presença de no mínimo 3/5 (três quintos) dos/as associados/as, especialmente em primeira convocação para este fim, ou de 2/5 (dois quintos) em segunda convocação.

Parágrafo Único – No caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos das Leis 13.019, de 31 de julho de 2014, e 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

Art. 14 - No caso de empate nas votações da Assembleia, seguirá para uma nova assembleia com prazo máximo de 15 (quinze) dias e com data já definida pela Assembleia.

Art. 15 - No caso de ausência e impedimentos do/a presidente ou de seu/a substituto/a, compete ao/a secretário dirigir os trabalhos; na ausência ou impedimento deste, compete à Assembleia designar substituto para dirigir os trabalhos.

Art. 16 - A assembleia Geral deliberará sobre:

- I. eleição e destituição dos/as membros/as da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II. homologar as demonstrações contábeis aprovadas pelo Conselho Fiscal;
- III. reformas do Estatuto, no tocante a administração;
- IV. regimento interno; e
- V. extinção da entidade e destinação do patrimônio.

SUBSEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 17 - Trienalmente, na primeira quinzena do mês de fevereiro, será realizada a Assembleia Geral Ordinária e a ela competirá:

- I- proceder à eleição do presidente da nova diretoria;
- II - proceder à eleição dos membros do conselho fiscal;



III - dar posse aos membros da nova diretoria e ao conselho fiscal.

SUBSEÇÃO II DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 18 - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessária regularmente convocada pelo presidente administrativo em exercício ou pelo mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados e instalar-se-á em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados e em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal, com o aval de todos os seus membros, para tratar de assuntos de sua competência de caráter de urgência, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 19 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária

I – apreciar recursos contra decisões da Diretoria;

II - conceder o título de associado benemérito;

III - discutir e deliberar sobre os demais assuntos de interesse da associação para os quais for convocada.

SEÇÃO III - DA DIRETÓRIA

Art. 20 - A Diretoria é o órgão administrativo da ASSOCIAÇÃO UMBURANAS DO VALE DO MOXOTO – ASSUVAM, sendo constituída na seguinte ordem:

I. Presidente;

II. Vice-presidente;

III. Secretário/a;

IV. Tesoureiro/a;

§ 1º - A Diretoria será eleita pela Assembleia Geral, por votação aclamação.

§ 2º - O mandato da Diretoria será de 3 (três) anos, permitida apenas uma reeleição, dos/as membros/as da Diretoria.

§ 3º - Serão elegíveis para os cargos da Diretoria apenas os /as associados/ as ativos/as que tenham no mínimo 3 (três) anos de efetiva e contínua prestação de serviços nas atividades fins da organização.

§ 4º - A possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Art. 21 - A Diretoria reunir-se-á mensalmente, em dia previamente designado, sem prejuízo de reuniões extraordinárias, que poderão ser convocadas pelo/a presidente ou qualquer membro/a, quando julgar necessário.

Parágrafo Único – A Diretoria poderá criar quantos departamentos julgar necessários para o melhor funcionamento da organização em consonância com o Planejamento Estratégico e o Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI.

Art. 22 - As decisões da Diretoria serão tomadas pela maioria absoluta de votos.

Art. 23 - Nas decisões em que se verificar empate, o/ a presidente terá voto de qualidade.

Art. 24 - Sem prejuízo das responsabilidades que caibam aos outros /as membros/as da diretoria, no exercício das respectivas funções, o/a presidente será responsável perante o Conselho Fiscal, pela administração e orientação geral da organização.

Art. 25 - São atribuições da Diretoria:

- I. aprovar admissão de associado/a;
- II. conceder o título de associado/a benfeitor/a;
- III. coordenar a programação anual de atividades da organização;
- IV. dispor sobre a estrutura física, observada a norma deste Estatuto:
 - a) deliberando sobre a guarda, movimentação e aplicação dos bens móveis da organização;
 - b) autorizando a aquisição, alienação ou oneração dos bens móveis da organização;
- V. deliberar sobre a estrutura administrativa e funcional da organização:
 - a) definindo cargos, funções e atribuições dos /as colaboradores/as, em conjunto com as coordenações de setores e projetos;
 - b) decidindo sobre as ações passíveis de contratação, terceirização e parcerias;
 - c) admitir e demitir funcionários/as;
- VI. definir e estabelecer as contribuições dos/as associados/as mantenedores/as;
- VII. deliberar sobre iniciativas de Infraestrutura que requeira custo financeiro, para além dos projetos e da manutenção da organização.

Art. 26 - Compete ao/a Presidente:

- I. representar a organização judicial e extrajudicialmente;
- II. convocar e presidir as assembleias gerais;
- III. abrir, movimentar e encerrar contas bancárias e demais transações financeiras, em conjunto com o/a tesoureiro/a;
- IV. assinar acordos, ajustes, contratos, convênios, termos de parceria, contratos de gestão, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação e outros quaisquer instrumentos para a execução das atividades da organização, com anuência da diretoria;
- V. elaborar, conjuntamente com o tesoureiro, o balancete mensal, para apreciação e aprovação do Conselho Fiscal e assembleia geral;
- VI. solucionar os casos omissos, de caráter urgente, providenciando a inclusão do tema na legislação interna, sempre que necessário.

§ 1º - Para o exercício da competência prevista no inciso II, o/a presidente designará o responsável pelo tombamento, guarda e controle da movimentação dos bens móveis da organização, dando ciência a todos/as os/as associados/as.

Art. 27 - Compete ao/a Vice-Presidente:

- I. substituir o/a presidente em suas ausências e impedimentos, por prazo inferior a 30 (trinta dias), sem qualquer outra formalidade;
- II. assumir o mandato de presidente, em caso de vacância, até o seu término;
- III. prestar, de modo geral, colaboração ao/a presidente.

Parágrafo Único – Quando o/a presidente obtiver licença por prazo superior a 30 (trinta) dias, até o limite máximo definido pela Assembleia Geral, o/a vice-presidente ficara no exercício da presidência, feita as necessárias comunicações aos/as associados/as.

Art. 28 - Compete ao/a Secretário/a:

- I. cuidar da documentação jurídica da organização, dirigir os trabalhos da Secretaria, preparando o expediente a ser encaminhado à Diretoria, à Presidência, ao Conselho fiscal e à Assembleia Geral;
- II. secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;



- III. responsabilizar-se pelas correspondências e publicar as informações das atividades da organização;
- IV. assinar com o/a presidente os títulos honoríficos e diplomas concedidos pela organização;
- V. manter em ordem o arquivo da entidade, sugerindo à Diretoria todas as medidas julgadas úteis ao bom andamento do serviço de secretaria.

Parágrafo Único – Quando o/a secretário/a obtiver licença por prazo superior a 30 (trinta dias), até o limite máximo definido pela Assembleia Geral, o/a segundo/a secretário/a ficará no exercício da secretaria, feitas as necessárias comunicações aos/as associados/as.

Art. 29 - Compete ao/a Tesoureiro/a:

- I. executar os serviços da tesouraria e escrituração dos livros contábeis, sob a orientação das normas Brasileiras de Contabilidade.
- II. arrecadar eventuais taxas dos/as associados/as, receber verbas e outras rendas destinadas à manutenção da organização;
- III. assinar, com o/a presidente, cheques e outros documentos para movimentação de numerários, bem como quaisquer documentos que acarretem responsabilidades financeiras;
- IV. apresentar mensalmente à Diretoria, em conjunto com o/a presidente, o balancete demonstrativo das receitas e despesas;
- V. apresentar anualmente, em conjunto com o/a presidente, o balanço, a ser encaminhado ao Conselho Fiscal, para análise e aprovação.

Parágrafo Único – Quando o/a primeiro/a tesoureiro/a obtiver licença por prazo superior a 30 (trinta dias), até o limite máximo definido pela Assembleia Geral, o/a segundo/a tesoureiro/a ficará no exercício da tesouraria, feitas as necessárias comunicações aos/as associados/as.

SEÇÃO IV - DO CONSELHO FISCAL

Art. 30 - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros/as e seus/as respectivos/as suplentes, eleitos/as pela Assembleia Geral para um mandato de 3 (três) anos, coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo Único – Serão elegíveis para o Conselho Fiscal apenas os/as associados/as ativos/as e que não estejam exercendo alguma função eletiva na organização.

Art. 31 - Ao Conselho Fiscal compete:

- I. examinar a escrituração da entidade, verificando a exatidão dos lançamentos contábeis;
- II. dar parecer sobre a aplicação de numerários e operações patrimoniais da organização;
- III. dar parecer sobre qualquer matéria orçamentária e financeira submetida ao seu exame;
- IV. dar parecer sobre os balancetes mensais e sobre o balanço anual;
- V. requisitar do/a tesoureiro/a, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômicas e financeiras realizadas pela organização;
- VI. convocar extraordinariamente a Assembleia Geral, para tratar de matérias de sua competência.

Art. 32 - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada quatro meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

SEÇÃO V - DOS SOCIOS

Art. 33. O quadro social é constituído por número ilimitado de pessoas, maiores de 18 anos, sem distinção de nacionalidade, sexo, cor, credo religioso ou político, distribuído nas seguintes categorias de associados/as:

- I. fundadores/as assim qualificados no ato constitutivo da organização.
- II. mantenedores/ as - os/as que atenderem as seguintes condições:
 - a) desempenhar funções, executar projetos, programas, atividades, de natureza educativa, técnica e promocional, sob a responsabilidade da organização e no âmbito de suas atividades fins, pelo período mínimo de 2 (dois) anos;
 - b) ter seu nome proposto por dois/a associado/a mais antigo e em pleno gozo de seus direitos sociais;
 - c) ser aprovado/a pela Diretoria;
 - d) ter sua admissão referendada pela Assembleia Geral.
- III. Benfeitores/as - os/as que atenderem as seguintes condições:
 - a) contribua ou tenha contribuído com o exercício da missão institucional da organização, com dotações materiais, financeiras ou laborais, ou apoie institucionalmente a organização;
 - b) Ter seu nome proposto por dois/a associados/a em pleno gozo de seus direitos sociais;
 - c) Ser aprovado/a pela Diretoria;
 - d) Ter sua admissão referendada pela Assembleia Geral;

Parágrafo Único – Ninguém será compelido a associar-se ou permanecer associado/a. em caso de morte do/a associado/a, motiva a sua imediata exclusão.

SEÇÃO VI - DOS DIREITOS E DEVERES DOS/AS ASSOCIADOS/AS

Art. 34 - São direitos dos/as associados/as fundadores / as e mantenedores/as:

- I. votar e ser votado para cargo diretivo ou no Conselho Fiscal, nos termos deste Estatuto;
- II. solicitar a convocação de Assembleia Geral Extraordinária;
- III. solicitar livremente sua retirada do quadro social;
- IV. tomar parte na Assembleia Geral, com direito a voz e voto, salvo o/a associado/ a benfeitor/a, que só tem direito a voz;
- V. participar das atividades fins da organização, na forma estabelecida pela Diretoria.

Art. 35 - São direitos dos/as associados/as benfeitores / as:

- I. tomar parte na Assembleia Geral, com direito a voz;
- II. solicitar livremente sua retirada do quadro social;
- III. participar das atividades fins da organização, na forma estabelecida pela Diretoria.

Art. 36 - São deveres dos/as associados/as:

- I. cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, o regimento interno, as deliberações da assembleia Geral e Diretoria e toda e qualquer norma interna da organização, assim a legislação vigente;
- II. contribuir de maneira decisiva para o bom funcionamento da organização cumprimento de seus objetivos;
- III. evitar dentro da organização qualquer manifestação de caráter político-partidário, religioso, de gênero ou racial que caracterize conduta discriminatória;
- IV. comunicar, por escrito, à Diretoria, qualquer alteração de seus dados cadastrais;
- V. apresentar novos/as associados/as para o quadro social, demonstrando compromisso com a missão e os valores da organização;
- VI. apresentar, por escrito, à Diretrias sugestões visando melhorias na organização;
- VII. outras obrigações estabelecidas no regimento interno.

Parágrafo Único – Os/as associados/as e os/as administradores/as da organização não respondem pelas obrigações sociais, nem mesmo subsidiariamente.

SEÇÃO VII - DAS PENALIDADES

Art. 37 - Os/as associados/as, de qualquer categoria, que infringirem as disposições deste Estatuto, bem como do regimento interno ou de quaisquer normas vigentes, serão passíveis das seguintes penalidades, aplicadas pela Diretoria, assegurados/as o contraditório e a ampla defesa:

- I. advertência;
- II. suspensão;
- III. eliminação do quadro social.

Art. 38 - A pena de advertência será aplicada ao/a associado/a que deixar de cumprir as normas estatutárias, regimentais ou deliberativas regularmente publicadas.

Parágrafo Único – Em caso de reincidência, o/a associado/a será passível de suspensão.

Art. 39 - A pena de suspensão será aplicada quando:

- I. o/a associado/ a incorrer em falta grave ou quando já houver sido advertido conforme parágrafo único do artigo anterior; ou
- II. for condenado em sentença judicial transitada em julgado, por ato desabonador e que o tome inidôneo ao convívio social.

Parágrafo Único – A suspensão prevista no inciso II se dará durante o cumprimento da pena; após o qual, poderá o/a associado/a retomar ao quadro social.

Art. 40 - A pena de eliminação do quadro social será aplicada ao/a associado/a que:

- I. reincidir em infração anteriormente punida com suspensão e a falta for considerada grave; ou
- II. for condenado em sentença judicial transitada em julgado, por ato desabonador que o tome inidôneo ao convívio social e tenha como vítima a organização e/ou seus/as associados/as;
- III. quando deixar de participar, sem justificativa formal, de 02 (duas) Assembleia consecutivas ou não.

Art. 41 - Das penalidades aplicadas pela Diretoria caberá recurso em primeira instância à Assembleia Geral.

Parágrafo Único – O prazo para interposição de recursos é de 10 (dez) dias a contar da data em que o/a associado/a tiver tomado conhecimento do ato, mediante comunicação expedida pela diretoria da organização.

CAPÍTULO VII

Exercício social, alteração do Estatuto Social e extinção

Art. 42 - O exercício financeiro da organização coincidirá com o ano civil.

Art. 43 - No fim do exercício, será efetuado o levantamento do balanço patrimonial e das demonstrações financeiras, com observância dos princípios fundamentais de contabilidade, das Normas Brasileiras de Contabilidade e demais prescrições legais.

Art. 44 - As prestações de contas da organização e todos os documentos contábeis atenderão no mínimo a:

- I. os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo todas as certidões, colocando-as à disposição para exame de qualquer cidadão;
- III. realização de auditoria, inclusive por auditores/as externos/as independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV. prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o sistema de controle do respectivo poder público (parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal e §2º do artigo 29 da Constituição Estadual).

CAPÍTULO VIII DA ECONOMIA

Artigo 45. O patrimônio da Associação será constituído de todos os bens móveis e imóveis que a mesma possua ou venha a possuir.

Artigo 46. Os meios e recursos para atender os objetivos da **ASSOCIAÇÃO UMBURANAS DO VALE DO MOXOTO – ASSUVAM** serão obtidos mediante:

- a) contribuição voluntária dos associados;
- b) convênios;
- c) subvenções diversas;
- d) doações;
- e) promoções de eventos.

CAPÍTULO IX Disposições gerais e transitórias

Art. 47 - O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados; e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

Art. 48 - Este Estatuto, reformado, aprovado e consolidado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 22 de janeiro de 2025, revoga inteiramente o Estatuto anterior e passa a ter vigência a partir do seu registro no devido cartório.

Parágrafo Único – As alterações posteriores serão averbadas no Cartório de Ibimirim - PE.

Art. 49 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria ou pelo regimento interno referendados pela Assembleia Geral.

Ibimirim-PE, 24 de janeiro de 2025.

DIRETORIA



Presidente – ROMÁRIO RODRIGUES PEREIRA, brasileiro, solteiro, gestor ambiental, portador do RG 7.598.394 SDS-PE, inscrito no CPF sob nº 093.099.464-74, residente na Rua Ester Nunes, Nº 163, Bairro Centro, Ibimirim-PE.

Vanessa Maria da Silva

Vice-Presidente – VANESSA MARIA DA SILVA, brasileira, solteira, autônoma, RG: 10.713.353 SDS/PE, CPF: 143.693.024-39, residente na Rua Alexandre Emerencio, Nº 745, Bairro Boa Vista, Ibimirim-PE.

Fabia de Padua Silva

Secretária – FABIA DE PADUA SILVA, brasileira, solteira, autônoma, RG 8.775.734, SDS-PE, CPF 070.041.284-07, residente a Loteamento Angelo Gomes, Nº 723, Bairro Centro, Ibimirim-PE.

Regina Tamara Alves da Silva

Tesoureiro – REGINA TAMARA ALVES DA SILVA, brasileira, solteira, autônoma, RG 8.520.991, SDS/PE, CPF 094.330.654-09, residente a Avenida Presidente Vargas, Nº 412, Bairro Centro, Ibimirim-PE

CONSELHO FISCAL MEMBROS EFETIVOS

Maria Crícia de Oliveira Silva

MARIA CRICIA DE OLIVEIRA SILVA, brasileira, solteira, recepcionista, RG 6.601.564, SDS- PE, CPF 007.781.715-07, residente a Rua Manoel Afonso, nº 336, Bairro Centro, Ibimirim-PE

Fabiana Cadete de Araujo Bezerra

FABIANA CADETE DE ARAUJO BEZERRA, brasileira, casada, professora, RG 6.261.532, SDS-PE CPF 041.746.284-08, residente na Travessa Maria Ester Nunes, nº 186, Bairro Centro, Ibimirim-PE

Francisca Edineide Alves Fagundes

FRANCISCA EDINEIDE ALVES FAGUNDES, brasileira, casada, professora, RG 4.965.813, SDS-PE CPF 901.704.824-72, residente a Rua Duque de Caxias, nº 66, Bairro Centro, Ibimirim-PE

CONSELHO FISCAL MEMBRO SUPLENTE

Jose Amario da Silva

JOSE AMARIO DA SILVA, brasileiro, solteiro, cozinheiro, RG 3.148.712, SDS-PE, CPF 391.800.004-44, residente a Rua Joaquim Deodato, nº 287, Bairro Centro, Ibimirim-PE

Niedson Gomes Nogueira

NIEDSON GOMES NOGUEIRA, brasileiro, casado, servidor público, RG 6.076.502, SSP-PE e CPF 042.596.584-84, residente a Rua José Rolim, nº 40, Bairro Vila da Caixa, Ibimirim-PE

Jaqueline Barboza Leite

JAQUILENE BARBOZA LEITE, brasileira, solteira, professora, RG 5.548.770, SDS-PE, CPF 027.746.644-03, residente a Rua Severino Francisco da Silva, nº 53, Bairro Centro, Ibimirim-PE

VISTO DO ADVOGADO

[Handwritten signature]

OAB PE 53.379



Av. Pres. Castelo Branco, nº 589, Centro, Ibimirim-PE - CEP: 56.580-000
(87)99614-5819 - Email: cartorioibimirim@gmail.com
Rafael Machado da Silva - Tabelião e Oficial de Registros Públicos

RCPJ registrado sob o nº 1562 no Livro de RCPJ A- nº 6 folha(s) 77 a 83 em 12/02/2025 10:09:21, Protocolado sob o nº 2348 no Livro de Protocolo de RCPJ nº 1 em 12/02/2025. Selo: 0078992.RFK12202304.11032



[Handwritten signature]

Cataryline Soares Santos - Escrevente Substituta
Emol. R\$ 301,06 PERC. R\$ 37,21 FERR. R\$ 3,36 FUNSEG R\$ 6,77 TSNR R\$ 87,06 ISS R\$ 16,82 Total: R\$ 433,03